

## **COMISSÃO ESPECIAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.939, de 2009 ( do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

O art. 7º do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009 passa a vigorar com a seguinte parágrafo segundo:

“Art. 7º Constituem recursos da PETRO-SAL:

.....

Parágrafo segundo. As unidades da Federação terão participação na remuneração obtida pela PETRO-SAL pela gestão dos contratos de partilha de produção previstos no parágrafo anterior.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente Emenda é assegurar que as unidades da Federação, resguardando o princípio previsto na Constituição Federal, tenham participação na remuneração dos contratos de partilha de produção efetuados pela PETRO-SAL.

Sala das Sessões, em     de setembro de 2009.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**  
(PSDB - PR)